Governo do Distrito Federal

Ceb Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 002/2024 - CEB-IPES	**PROCESSO SEI**: **04028-00000040/2024-25**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - CEB IPES**, situada no Edifício ION, SGAN Q 601, BL H, Ala Laranja, Andar Semienterrado, Salas 04 a 19, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS E DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO	**MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, natural de Brasília/DF, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE ENGENHARIA E DE PLANEJAMENTO	**HAMILTON OLIVEIRA GUERRA,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, natural de Antas/BA, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].888.845-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Jaicós/PI, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, OAB nº [redacted] - DF, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].976.301-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**ANA NOVAIS ARQUITETURA LTDA**, com sede na Rua 33 Lote 05, Edifício Le Club, Águas Claras/DF, CEP: 71.90-250, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.475.789/0001-59.
REPRESENTANTE	**ANA LUIZA NOVAIS DE MELO,** brasileira, arquiteta, casada, natural de Brasília/DF, portadora da cédula de identidade n.º [redacted] - SESP/DF, inscrita no CPF sob o nº [redacted].420.061-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**06 (seis) meses.** **Termo inicial**: a partir da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 91.647,50 (noventa e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**
REGIME DE CONTRATAÇÃO	Dispensa de Licitação (art. 6º, I, do CEB Lic e art. 29, i da Lei nº 13.303/2016).
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projetos de arquitetura e engenharia para elaboração de levantamentos, estudos e projetos para adequação de ambiente em imóvel de propriedade da Companhia Energética de Brasília - CEB, localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento - CEB SIA, no qual ficará as instalações do almoxarifado, centro de operações, equipe operacional e equipe de apoio da CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES.
SIGNATÁRIOS	

CONTRATANTE:

MARLON RESENDE JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS E DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

HAMILTON OLIVEIRA GUERRA

DIRETOR DE ENGENHARIA E DE PLANEJAMENTO

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

CONSULTOR JURÍDICO

CONTRATADA:

ANA LUIZA NOVAIS DE MELO

SÓCIA EMPRESÁRIA

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projetos de arquitetura e engenharia para elaboração de levantamentos, estudos e projetos para adequação de ambiente em imóvel de propriedade da Companhia Energética de Brasília - CEB, localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento - CEB SIA, no qual ficará as instalações do almoxarifado, centro de operações, equipe operacional e equipe de apoio da CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste contrato, bem como o estabelecido no Projeto Básico (130819843) e na proposta da **CONTRATADA** (130921573), constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de contratação é a dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, com termo inicial a partir da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta Cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado e ser autorizado pela Diretoria, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de **R$ 91.647,50 (noventa e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S.A. - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados conforme Cronograma de Desembolsos apresentado na Cláusula Décima Terceira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela CEB IPES, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir do mês da data de recebimento da proposta da Contratada, que se deu em 10/01/2024;

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice correspondente previsto nas Diretrizes de Reajustamento da CEB;

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato e do Projeto Básico n.º 001/2024 – DF/CEB-IPES;
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, em que serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
5. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
6. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
7. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
8. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
10. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal.
11. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital n.º 5.061/2013;
12. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei n.º 5.448/2015;
13. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que sofram porventura prejuízos decorrentes de atos da própria **CONTRATADA**, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato;
14. Buscar informações adicionais que sejam necessárias à execução dos serviços propostos;
15. Prestas esclarecimentos aos questionamentos relacionados à modelagem do projeto;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** obriga-se:

1. Comunicar expressamente a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
2. Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato podendo, em decorrências de irregularidades, solicitar fundamentadamente à **CONTRATADA** providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
3. Efetuar o pagamento conforme previsto no presente Contrato;
4. Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;
7. Colaborar efetivamente com a equipe da **CONTRATADA**, com troca de informações e com a obtenção de dados que se fizerem necessários;

8. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, da Proposta e, especialmente, deste Contrato;
9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Projeto Básico;
10. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CEB IPES** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da **CEB IPES**, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para o contrato.

b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do projeto não executada;

d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa será de 10% (dez cinco por cento) sobre o valor da etapa do projeto não executada;

e) No caso de inexecução total, a incidência de multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do projeto não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o Parágrafo Sexto somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da **CEB IPES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CEB IPES**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da **CEB IPES**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CEB IPES**, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CEB IPES**;

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CEB IPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **CEB IPES**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESEMBOLSOS

As despesas decorrentes desta contratação serão debitadas na Conta Orçamentária do Orçamento da **CONTRATANTE** e os pagamentos serão realizados conforme cronograma abaixo:

Item	Entrada (Etapas 1, 2 e 3)	Etapa 4	Etapa 5	Etapa 6	Etapa 7	Etapa 8	Etapa 9	Etapa 10	Etapa 11
Produto	LEV. TOPOGRÁFICO LEV. ARQUITETÔNICO ESTUDO PRELIMINAR	ANTEPROJETO e PROJETO ARQUITETÔNICO	DOCUMENTOS DE APROVAÇÃO	PROCESSO CRIATIVO INTERIORES (3D)	PROJETO EXECUTIVO	DETALHAMENTOS	PROJETOS COMPLEMENTARES	PROJETO ESTRUTURAL	ORÇAMENTOS
Percentual	13%	18%	8%	7%	24%	7%	17%	4%	3%
Valor	**11.702,50**	**16.610,00**	**7.220,00**	**6.040,00**	**21.660,00**	**6.040,00**	**15.580,00**	**3.775,00**	**3.020,00**

Obs.: A etapa 12 não prevê dispêndio financeiro e a Etapa 13 é sob demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato ficará a cargo do titular da Assessoria da Diretoria Administrativa e de Finanças ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** relacionada com o objeto deste contrato.

Para a gestão e fiscalização da entrega dos produtos será constituído Grupo de Trabalho para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à **CEB IPES** para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a **CEB IPES** utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Parágrafo Primeiro: A **CEB IPES** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CEB IPES**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEB IPES** eliminará completamente os Dados

Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEB IPES**, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato, bem como após seu termo final.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CEB IPES** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CEB IPES** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O "Encarregado" ou "DPO" da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEB IPES**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado de Dados da **CEB IPES**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** é a titular dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos desenvolvidos pelos seus profissionais, aplicando-se as disposições da Lei n.º 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e da Resolução n.º 67/13 do CAU/BR.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, como detentora da autoria do projeto, possui o direito de expor/apresentar o trabalho em exposições, competições, propaganda, publicações e afins, observada a necessidade de expressa concordância da **CONTRATANTE** quanto à divulgação científica ou comercial tanto do Projeto de Arquitetura e Interiores quanto do resultado final, após a conclusão do projeto e da obra.

Parágrafo Segundo - O projeto é de responsabilidade técnica e científica da **CONTRATADA**, sendo proibida sua utilização, adaptação, reprodução ou qualquer ato referente ao uso dos direitos autorais sem expressa autorização desta.

CLAUSULA DÉCIMA NONA –DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Novais Melo**, **Usuário Externo**, em 18/01/2024, às 20:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 19/01/2024, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a)-Geral substituto(a)** , em 19/01/2024, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON OLIVEIRA GUERRA - Matr.0007527-2**, **Diretor(a) de Engenharia e de Planejamento**, em 19/01/2024, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **131446420** código CRC= **1793E97E**.